

## CONTRATO Nº 153/2025

**TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO MUSICAL, ASSIM COMO PARA UTILIZAÇÃO POR BANDAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DE VERTENTES E TOCMIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MÚSICAIS LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, **Romero Alexandre Silva Leal Ferreira**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.699.282 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 046.280.434-85, residente da Avenida Calçada, SN, Loteamento, Nova Morada, Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TOCMIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MÚSICAIS LTDA - EPP**, CNPJ: 09.189.517/0001-45, com endereço na Avenida General Osório, nº 564 - Centro - João Pessoa/PB, CEP: 58.010-780, E-mail: financeiro@tocmix.com.br, Telefone: (81) 3241-2873, neste ato representada por **Maurício Calixto**, inscrito no CPF sob o nº 726.251.394-04, portador do Registro Geral nº 1.382.291 SSP/PB, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de instrumentos musicais destinados ao desenvolvimento de atividades de ensino musical, assim como para utilização por bandas municipais de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

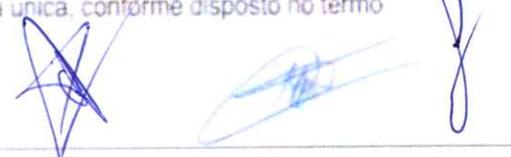
2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 010/2025, Dispensa nº 010/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa única, conforme disposto no termo de referência.



4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais pelo preço total de **R\$ 32.411,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e onze reais)**, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Flauta transversal com afinação em dó, acabamento em prata, parafusos em aço inoxidável - com estojo	Unid.	4	1.549,00	6.196,00
2	Clarinete em abs 17 linha estudante, 02 chaves em acabamento niquelado, com boquiha e estojo.	Unid.	3	1.479,00	4.437,00
3	Bateria acústica completa com ferragens, banco e pratos.	Unid.	1	3.499,00	3.499,00
4	Tuba bb $\frac{3}{4}$ , 4 pistos, laqueada com estojo, bocal prateado	Unid.	1	13.320,00	13.320,00
5	Bombardino em dó, 3 pistos, laqueado, com bocal e estojo, acabamento folheado	Unid.	1	4.959,00	4.959,00
				<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>32.411,00</b>

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente executados no período.

6.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração

se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP; \quad I = (TX/100) / 365$$

EM = Encargos moratórios,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira,

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a entrega dos instrumentos musicais de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios, consignados nas dotações orçamentárias: 6004/13.392.1301.1.1140 - 4.4.90.52 (419)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução do contrato não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 010/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos instrumentos musicais, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento dos instrumentos musicais objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:



**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA forneça os instrumentos musicais em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 010/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar o fornecimento dos instrumentos musicais que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE.

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho.

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas a CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 010/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.5.** Ocorrendo a hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos instrumentos musicais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real

**14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 010/2025.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados.

16.2.1. Gestor: Romero Alexandre Silva Leal Ferreira, CPF: 046.280.434-85,

16.2.2. Fiscal: Robson Manano da Silva Júnior, CPF: 127.290.294-35.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se a extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 26 de junho de 2025.



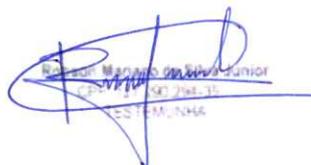
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Romero Alexandre Silva Leal Ferreira  
CONTRATANTE



TODIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MUSICAIS  
LTDA - EPP  
Mauricio Calixto  
CONTRATADA



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.717  
Assessor Jurídico



Robson Manano da Silva Júnior  
CPF: 127.290.294-35  
ESTIMUNHA